



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REQUISIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.523.031/0001-28, paço municipal localizado na Rua Joaquim Nunes, 65, Centro - Itapevi/SP - CEP 06653-080, por seu representante que este subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **HOSPITAL YES LTDA**, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº 29138726/0001-77, com sede na Avenida Carolina de Abreu Paulino nº 174, Bairro Jardim Maria Cecilia, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Yeh Lun Chun, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/05/1954, médico, RG nº 18.250.067-6 SSP/SP, CPF/MF nº 861.084.928-72, doravante denominado **HOSPITAL YES** (nome fantasia);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO que foi decretado em Itapevi estado de emergência (Decreto 5527 e 5530) estado de calamidade pública (Decreto 5532), em razão da pandemais COVID-19;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde pública municipal não dispõe, pelo próprio regramento de competências do SUS, de unidades ou equipamentos que fogem da atenção básica;

CONSIDERANDO que os casos de COVID-19 podem demandar um número muito acima da quantidade de vagas de UTI bem como de leitos comuns (não intensivos), respiradores automáticos, laboratórios, clínicas, ou unidades de saúde de qualquer espécie, existentes na rede pública;

CONSIDERANDO o fundamento previsto no art. 5, XXV, da Constituição da República, que preconiza expressamente que: "XXV - No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o fundamento disposto no art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8080/90, que assim explicita: *XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;*

CONSIDERANDO o fundamento disposto no art. 3º, VII, da Lei Federal nº 13979/20, que assim explicita: *"Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (...)VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa";*

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa recomenda em determinados casos a auto-executoriedade de atos administrativos, especialmente quando existente previsão constitucional, legal, e quando presentes os requisitos de urgência e necessidade;

CONSIDERANDO que o **HOSPITAL YES** é um hospital novo, recém construído pela iniciativa privada em Itapevi, com capacidade total de 240 leitos e 50 vagas de UTI, 8 salas de cirurgia, de construção, dotado de equipamento modernos e nível excelente de estrutura, o qual ainda não está em pleno funcionamento, mas já se encontra em condições de início, especialmente no que tange às nove vagas de UTI existentes no segundo andar e para atender emergencialmente uma eventual proliferação do COVID-19;

RESOLVEM, com fundamento no art. 5, XXV, da CF, nos termos do art. 3º, VII, da Lei Federal nº 13979/20, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 5533/20, firmar o presente termo de requisição, conforme as seguintes regras e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DETALHADO DA REQUISIÇÃO

1.1. Esta requisição tem por objeto a utilização completa de bens e serviços de 40 (quarenta) vagas de "internação comum" (espaço físico, equipamentos, utensílios, insumos, materiais e medicamentos, e ainda dos profissionais), localizadas no quarto andar da unidade Hospitalar denominada HOSPITAL YES, sito à Avenida Carolina de Abreu Paulino nº 174, Bairro Jardim Maria Cecília, Município de Itapevi, para a finalidade exclusiva de atender pacientes considerados graves e acometidos pelo COVID-19.

1.2. As 40 (quarenta) vagas de "internação comum" devem estar em espaço único e isoladas das demais áreas do Hospital, e deverão estar devidamente equipadas com materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, além de atender as normas e requisitos de estrutura, equipamentos e pessoal definidos pelas resoluções da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO REQUISITADO

2.1. O **HOSPITAL YES** deverá disponibilizar a estrutura completa das 40 (quarenta) vagas de "internação comum" exclusivamente para atendimento do **MUNICÍPIO**, bem como executar integralmente os serviços de saúde diretamente por seus profissionais.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL YES** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

2.3. O **HOSPITAL YES** obriga-se ainda a:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VIII - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- IX- Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- X - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

2.4. É expressamente vedado ao HOSPITAL YES realizar qualquer espécie de cobrança, ao usuário, ao seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse termo de requisição.

§1º. O HOSPITAL YES responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

§2º. O HOSPITAL YES obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados: a) nome do usuário; b) nome do estabelecimento; c) localidade; d) motivo da internação/tratamento; e) data do atendimento ou internação e alta; f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

§3º. O cabeçalho do documento citado no §2º dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

2.5. O HOSPITAL YES, em até cinco dias do início da vigência deste termo, deverá elaborar o inventário dos bens, equipamentos e pessoal eventualmente alocado ao serviço, o qual deverá ser atestado por servidor encarregado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O HOSPITAL YES será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1°. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste termo por órgãos do MUNICÍPIO não excluem nem reduzem a responsabilidade do HOSPITAL YES.

§2°. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

4.1. O HOSPITAL YES receberá, a título de indenização, o valor de mercado da diária correspondente ao uso de cada uma das 40 (quarenta) vagas de "internação comum" descritas neste termo.

4.2. O valor definido para a diária de cada unidade, conforme padrões de mercado, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.3. Nos valores descritos pelo caput da cláusula 4.2. estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como, exemplificativamente: insumos, pessoal, equipamentos, oxigênio (cateter nasal), tributos, água, luz, equipamentos, taxas administrativas; materiais de higiene e desinfecção (como antissépticos), materiais de proteção individual; alimentação do paciente; monitores variados, desfibrilador; cuidados de enfermagem (controle de sinais vitais, administração de medicamentos, controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

curativos, preparo para procedimentos médicos, etc.); dentre outros correlatos aos cuidados médicos decorrentes dos casos do COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

5.1. Para os trinta dias previstos na disponibilização exclusiva e utilização das **40 (quarenta) vagas de "internação comum"**, conforme o valor definido na cláusula quarta, o valor total a ser indenizado é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Ademais, considerando os investimentos já realizados pelo HOSPITAL YES para antecipar o início das atividades pelo Hospital, a fim de atender ao **MUNICÍPIO**, fica estabelecido que o pagamento da indenização se dará da seguinte forma:

I - R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), correspondentes a 20% do valor total, a serem, pagos em até 24 (vinte e quatro) horas do envio das notas fiscais de aquisição dos itens já adquiridos para as **40 (quarenta) vagas de "internação comum"**;

II - R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), pagos em até dez dias do término dos trinta dias de vigência deste termo de requisição e mediante relatório e demonstrativo da utilização das **40 (quarenta) vagas de "internação comum"**.

5.2. A Secretaria de Saúde deverá enviar à Secretaria da Fazenda o relatório e demonstrativo dos valores a serem pagos, em até cinco dias do término dos trinta dias de vigência deste termo de requisição, a qual processará o pagamento da indenização, fazendo-o em até cinco dias da data em que receber tais documentos.

5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não utilize a totalidade das vagas previstas nesta REQUISIÇÃO, o valor da indenização deverá ser reduzido em 80% (oitenta por cento) proporcionalmente às diárias que não foram utilizadas, considerando para tanto a existência de custos de mobilização do espaço, da estrutura e do pessoal que foram alocados e colocados à disposição exclusivamente para atender a totalidade das nove vagas de UTI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

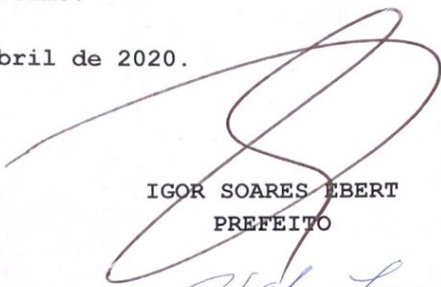
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

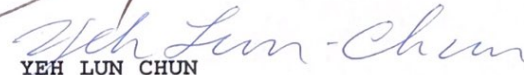
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta dias), a partir de 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por ato unilateral do MUNICÍPIO, até o limite máximo de noventa dias, ocasião em que serão praticadas as mesmas regras e cláusulas previstas neste termo.

Itapevi, 03 de abril de 2020.



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO



YEH LUN CHUN
HOSPITAL YES

TESTEMUNHAS:

NOME: THULIO MASSA

RG: 24953290-7

ASSINATURA: 

NOME: RENATA DOS SANTOS SIMÕES

RG: 43.408.572-8

ASSINATURA: 